Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 969 , de 26 de março de 1986

Dispõe sobre classificação de empregos, empregos permanentes ou em comissão do quadro de pessoal e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Os empregos permanente e em comissão do município de Bofete, obedecerão á classificação estabelecida nesta Lei.

Art. 2º- A classificação de empregos instituida por esta Lei, aplica-se a todos os servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, emprego público é a forma geral das atribuições, deveres e responsabilidade a serem exercidos por um empregado.

CAPITULO II

Art. 4º- O quadro de pessoal da Prefeitura do município de Bofete é constituido por:

I - Empregos Permanentes;
II - Empregos em Comissão.

Art. 5º- Os empregos a serem preenchidos através da contratação sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, nas quantidades e referências em especificações, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º- Os empregos em comissão discriminados no Anexo II desta Lei, compreendem as funções de assessoramento jurídico e de planejamento subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 7º- Os empregos incluídos na classificação desta Lei, serão distribuidos em escala de referências.

§ Único- Para cada emprego ou função haverá uma amplitude de vencimentos composta por 7 (sete) referências.

Art. 8º- Os empregos em comissão possuirão apenas uma referência.

CAPITULO III

Art. 9º- Para enquadramento dos servidores nas referências de emprego ou função, será computado o tempo de serviço público municipal, corrigido ou não, conforme sistemática abaixo, em substituição ao adicional por tempo de serviço instituido pela Lei Municipal nº 693 de 29 de dezembro de 1975.

I- Até cinco anos de serviço será enquadrado na referência inicial do emprego;

II- Mais de cinco e até dez anos de serviço será enquadrado na segunda referência do emprego;

III- Mais de dez e até quinze anos de serviço será enquadrado na terceira referência do emprego;

IV- Mais de quinze e até vinte ano de serviço será enquadrado na quarta referência do emprego;

V- Mais de vinte e até vinte e cinco anos de serviço será enquadrado na quinta referência do emprego;

VI- Mais de vinte e cinco e até trinta anos de serviço será e

- continuação -

VII- Mais de trinta e até trinta e cinco anos de serviço será enquadrado na sétima referência do emprego.

§ Único - Após o enquadramento caso o valor da referência de vencimentos seja menor ao atualmente percebido, o servidor será enquadrado na referência de valor superior mais próxima.

Art. 10- Na admissão o servidor será enquadrado na referência inicial.

Art. 11- Os atuais servidores da Prefeitura serão enquadrados no novo quadro de pessoal instituido pela presente Lei, conforme demonstração do Anexo III.

Art. 12- Ao completar o quinquênio de serviço público municipal o servidor será automaticamente promovido à referência seguinte da amplitude de vencimentos de seu emprego.

CAPITULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13- Fica criada a gratificação a ser atribuida aos servidores que forem designados para exercerem outras atribuições além das normais ao emprego ou ficarem à disposição fora do expediente normal, cujo valor será fixado em até 50%(cinquenta por cento) do valor da referência dos empregos respectivos, por ato do Prefeito.

§ Único - A gratificação determinada neste artigo não poderá ultrapassar ao limite de 50%(cinquenta por cento), independentemente das atribuições exercidas.

Art. 14- O valor da gratificação será incorporada ao vencimento d servidor após dois anos de efetivo exercício na função.

§ Único - O servidor que tiver gratificação incorporada aos seu vencimentos não mais fará jús a uma gratificação pelo desempenho da mesma função.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- As atribuições de trabalho e requisitos para cada emprego ou função criados pela presente Lei, serão disciplinados pelo Prefeito Municipal de acordo com o critério que julgar conveniente para a administração, desde que haja compatibilidade com o emprego ou função.

Art. 16- Ficam extintos os cargos, empregos ou funções que não constarem no Anexo III desta Lei, resguardando os possíveis direitos adquiridos por seus ocupantes.

§ Único - Ficam criados os empregos constantes do Anexo III, na coluna " Situação Nova".

Art. 17- A jornada de trabalho dos professores será de 20 (vinte horas semanais; dos servidores internos será de 40(quarenta) horas e dos servidores externos será de 48 (Quarenta e oito) horas semanais.

Art. 18- O serviço de pessoal fará as anotações nas carteiras de trabalho e nos prontuários dos servidores atingidos por esta Lei.

Art. 19- A escala de salários são as fixadas no Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 20- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessár

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação -

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 693 de 29 de dezembro de 1975, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/1986.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 1986.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

Prefeitura Municipal de Sofete

Estado de São Paulo

ANEXO I

EMPREGADOS REGIDOS PELA C.L.T. Art. 5º

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Trabalhador	1 a 7
Servente	2 a 8
Merendeira	2 a 8
Coveiro	2 a 8
Vigia	2 a 8
Telefonista	2 a 8
Atendente	2 a 8
Borracheiro	2 a 8
Jardineiro	2 a 8
Zelador de Cemitério	2 a 8
Auxiliar de Mecânico I	4 a 10
Encarregado de Turma	4 a 10
Encanador	4 a 10
Escriturário I	7 a 13
Fiscal I	7 a 13
Motorista I	7 a 13
Pedreiro I	7 a 13
Carpinteiro I	7 a 13
Operador de Máquina I	10 a 16
Pedreiro II	10 a 16
Carpinteiro II	10 a 16
Encarregado de Pessoal	10 a 16
Escriturário II	10 a 16
Cadastrador	10 a 16
Fiscal II	10 a 16
Eletrecista	10 a 16
Encarregado de Compras e Almoxarifado	13 a 19
Motorista II	13 a 19
Mestre de Obras	13 a 19
Patroleiro	13 a 19
Operador de Máquina II	13 a 19
Auxiliar de Contabilidade	13 a 19
Secretário da Junta de Serviço Militar	16 a 22
Professor Primário	16 a 22
Bibliotecário	16 a 22
Orientador Escolar	16 a 22
Auxiliar de Enfermagem	16 a 22
Auxiliar de Mecânico II	16 a 22
Fiscal III	23 a 29
Tesoureiro	23 a 29

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

ANEXO 1

EMPREGADOS REGIDOS PELA C.L.T. Art. 5º

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAIS
Lançador	23 a 29
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC	23 a 29
Mecânico	29 a 35
Enfermeiro	29 a 35
Assessor Administrativo	33 a 39
Assessor Técnico	33 a 39
Contador	36 a 42
Engenheiro	38 a 44
Advogado	38 a 44
Médico	41 a 47

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAIS

Bofete, 26 de Março de 1986

José de Souza Alves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

ANEXO II - Art. 6º
FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	Nº DE FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
1	Assessor de Planejamento	13	1	Assessor de Planejamento	- 1 -
5	Diretores de Departamento	14	1	Assessor Jurídico	- 1 -

Bofete, 26 de março de 1986

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

Anexo II - Art. 6º

FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Jurídico	1

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Assessor de Planejamento	1

Bofete, 26 de março de 1986

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

ANEXO III

Art. 16 - § Único

EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
30	Trabalhador	1-A	100	Trabalhador	1 a 7
3	Servente	2-A	10	Servente	2 a 8
4	Telefonista	3-A	10	Merendeira	2 a 8
3	Atendente	3-A	2	Coveiro	2 a 8
4	Merendeira	4-A	5	Vigia	2 a 8
1	Eletrecista	4-A	5	Telefonista	2 a 8
4	Encarregado de Turma	5-A	5	Atendente	2 a 8
4	Escriturário	6-A	2	Borracheiro	2 a 8
11	Motorista	6-A	2	Jardineiro	2 a 8
5	Pedreiro	6-A	2	Zelador de Cemitério	2 a 8
1	Secretário da J.S.M.	6-A	2	Auxiliar de Mecânico I	4 a 10
2	Fiscal	7-A	5	Encarregado de Turma	4 a 10
1	Bibliotecário	7-A	2	Encanador	4 a 10
3	Tratorista	8-A	6	Escriturário I	7 a 13
1	Chefe de Pessoal	8-A	3	Fiscal I	7 a 13
1	Chefe da UMC	8-A	20	Motorista I	7 a 13
1	Almoxarife	8-A	10	Pedreiro I	7 a 13
1	Orientador Escolar	8-A	2	Carpinteiro I	7 a 13
2	Patroleiro	9-A	5	Operador de Máquina I	10 a 16
1	Mestre de Obras	9-A	2	Pedreiro II	10 a 16
1	Auxiliar de Contabilidade	9-A	2	Carpinteiro II	10 a 16
1	Tesoureiro	10-A	2	Encarregado de Pessoal	10 a 16
1	Lançador	10-A	3	Escriturário II	10 a 16
1	Mecânico	11-A	2	Cadastrador	10 a 16
1	Assessor Administrativo	11-A	2	Fiscal II	10 a 16
1	Técnico em Contabilidade	12-A	2	Eletrecista	10 a 16
1	Contador	13-A	2	Encarregado de Compras e Almoxarifado	13 a 19
8	Professor Primário	1-C	5	Motorista II	13 a 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

ANEXO III

Art. 16 - § Único

EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
			2	Mestre de Obras	13 a 19
			4	Patroleiro	13 a 19
			3	Operador de Máquina II	13 a 19
			2	Auxiliar de Contabilidade	13 a 19
			2	Secretário da JSM	16 a 22
			10	Professor Primário	16 a 22
			1	Bibliotecário	16 a 22
			2	Orientador Escolar	16 a 22
			5	Auxiliar de Enfermagem	16 a 22
			2	Auxiliar de Mecânico II	16 a 22
			1	Fiscal III	23 a 29
			2	Tesoureiro	23 a 29
			3	Langador	23 a 29
			1	Encarregado da UMC	23 a 29
			2	Mecânico	29 a 35
	Bofete, 26 de março de 1986		3	Enfermeiro	29 a 35
			2	Assessor Administrativo	33 a 39
	José de Souza Alves		2	Assistente Técnico	33 a 39
	Prefeito Municipal		1	Contador	36 a 42
			1	Engenheiro	38 a 44
			1	Advogado	38 a 44
			1	Médico	41 a 47

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO E ESCALA DE VALORES

Art. 4º - Ítem I

REFERÊNCIAS	VALORES
1	848,00
2	890,40
3	934,92
4	981,67
5	1.030,75
6	1.082,29
7	1.136,40
8	1.193,22
9	1.252,88
10	1.315,52
11	1.381,30
12	1.450,36
13	1.522,88
14	1.599,02
15	1.678,97
16	1.762,92
17	1.851,07
18	1.943,62
19	2.040,80
20	2.142,84
21	2.249,98
22	2.362,48
23	2.480,60
24	2.604,63
25	2.734,86
26	2.871,60
27	3.015,18
28	3.165,94
29	3.324,24
30	3.490,45
31	3.664,97
32	3.848,22
33	4.040,63
34	4.242,66
35	4.454,79
36	4.677,53
37	4.911,41
38	5.156,98
39	5.414,83
40	5.685,57
41	5.969,85
42	6.268,34
43	6.581,76
44	6.910,85
45	7.256,39
46	7.619,21
47	8.000,17

Bofete, 26 de março de 1986

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

ANEXO IV

QUANTIDADES E ESCALA DE VALORES

Art. 4º - Ítem II

QUANTIDADES	ESCALÁRIOS	QUANTIDADES	ESCALÁRIOS
1	4.040,63		

Bofete, 26 de março de 1986

José de Souza Alves
Prefeito Municipal